



## COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

|   |  |
|---|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO                            | 1000137915/2021                                  |
| ASSUNTO                                     | Julgamento de Auto de Infração - Ausência de RRT |
| <b>DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 108/2022</b> |  |

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o artigo 100 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente na sede do CAU-TO no dia 04 de novembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as normas contidas na Resolução CAU/BR nº. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando a lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe, dentre outras disposições, a previsão da aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, no sentido, de que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de adequação entre os meios e fins;

Considerando as ponderações apresentadas pela relatora do auto de infração, a Conselheira Valéria Ernestina de Oliveira pela procedência do Auto de Infração.

### **DELIBERA por:**

**1** – Aprovar o relatório da Conselheira Valéria Ernestina de Oliveira, pela procedência do auto de infração 1000137915/2021, e pela aplicação da multa, no patamar de 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT, previsto no art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n. 22/2012 com o artigo 50 da Lei 12.378/2020.

**2** – Proceder com a comunicação e a intimação do autuado, na forma da Resolução CAU/BR nº. 22, de 04 de maio de 2012.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 04 de novembro de 2022.

**Arq. e Urb. VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA**  
Coordenadora

**Arq. e Urb. AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES**  
Membro



**FOLHA DE VOTAÇÃO**  
**Anexa à Deliberação CEDEP nº 108/2022**

| Conselheiro   | Votação |     |           |          |
|---|---------|-----|-----------|----------|
|   | Sim     | Não | Abstenção | Ausência |
| <b>VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA</b><br>Lana Edla Costa Barbosa – suplente convocada  | X       |     |           |          |
| <b>FERNANDA BRITO DE ABREU</b><br>Marceli Coradin – suplente convocada                |         |     |           | X        |
| <b>AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES</b><br>Edias Ferreira Figueredo – suplente convocado | X       |     |           |          |

**Histórico de Votação**

**Matéria da Votação:**

*Julgamento de Auto de Infração nº 1000137915/2021- Ausência de RRT.*

**Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)**

**Ocorrências:**

*A conselheira Fernanda Brito de Abreu, justificou sua ausência*

**Funcionou, como Coordenador da Comissão: Valéria Ernestina de Oliveira.**

Palmas - TO, 04 de novembro de 2022